

**ANEXO IX****PONTO DE SITUAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO RELATIVO AO RELATÓRIO ANUAL DA FROTA DE PESCA PORTUGUESA APRESENTADO EM 2022****1. INTRODUÇÃO**

A análise conjugada dos resultados dos indicadores de utilização dos navios, de sustentabilidade biológica e económicos, evidenciaram nos últimos anos, a existência de algumas vulnerabilidades, no segmento das embarcações que operam com linhas e anzóis (HOK), particularmente na frota palangreira, e nessa sequência foi apresentado, em 2021 e 2022 um Plano de Ação, que tem por objetivo melhorar a relação capacidade de frota/recursos disponíveis.

O plano de ação previa que o ajustamento da frota em causa fosse efetuado através de duas medidas, enquadráveis no Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que criou o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA):

**i) Cessação definitiva das atividades de pesca** - retirada de embarcações licenciadas para o continente e com quota de espadarte atribuída, através do desmantelamento do navio de pesca ou pelo seu abate para adaptação a outras atividades que não sejam de pesca comercial.

**ii) Cessação temporária das atividades de pesca** - imobilização das embarcações da frota licenciada e com quota de espadarte do stock norte em 2023.

**2. OBJETIVOS E METAS DO PLANO DE AÇÃO DE 2022****i) Cessação definitiva das atividades de pesca**

O plano de ação apresentado previa o abate de cerca de 7 embarcações de palangre de superfície dirigido a espadarte, de que resultaria a disponibilização de cerca de mais 100 toneladas de espadarte, e o abate de cerca de 9 embarcações de palangre de fundo e/ou de profundidade. Este ajustamento permitiria uma redução da capacidade da arqueação bruta da frota de aproximadamente 1 330 GT, e da potência propulsora de 3 800 KW.

Prevvia-se que a implementação desta medida tivesse início no segundo semestre de 2023, devendo o processo da retirada de embarcações licenciadas para o continente e com quota de espadarte atribuída, ser concluído até final de 2025.

**ii) Cessação temporária das atividades de pesca**

O plano de ação apresentado previa a paragem temporária de cerca de 40 embarcações, no período compreendido entre o início do mês de junho e final do mês de setembro de 2023, totalizando 45 dias de paragem.

**3. PONTO DE SITUAÇÃO****i) Cessação definitiva das atividades de pesca**

Foi publicado o aviso MAR2030-2023-7, a 1 de setembro de 2023, referente ao regime da cessação definitiva das atividades de pesca de embarcações incluídas no plano de ação apresentado em 2022, a que se refere o n.º 4 do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro. O período de candidaturas decorreu entre 1 de setembro e 31 de outubro, tendo-se verificado que 26 candidaturas apresentadas reúnem os requisitos de elegibilidade previstos no regime. De referir que das 26 embarcações enquadráveis nesta medida, 20 estão licenciadas para

palangre de fundo e representam uma capacidade em arqueação bruta e potência propulsora de 776 GT e 3 361 KW, respetivamente. As restantes 6 embarcações licenciadas para a palangre de superfície representam cerca de 839 GT e 1 975 KW.

Considerando que os beneficiários dispõem de um prazo 180 dias contados da data de início prevista na decisão de aprovação da candidatura para proceder à a imobilização definitiva da embarcação candidata a apoio, é expetável que os abates venham a ocorrer em 2024.

Face ao referido, só após a conclusão do processo de cessação definitiva das atividades das embarcações que forem abrangidas pelo referido regime, será possível efetuar a avaliação da medida implementada.

## **ii) Cessação temporária das atividades de pesca**

Foi publicado o Despacho n.º 23/DG/2023, a 20 de junho de 2023, no qual se definiu que as embarcações com porto de referência no continente, licenciadas para pesca dirigida ao espadarte, com palangre de superfície no Atlântico Norte, a norte de 5ºN, que não tenham cedido a totalidade da sua quota, ou, que não tenham quota atribuída para o Atlântico Norte a Sul de 5ºN, e às embarcações com porto de referência na RAA, com licença emitida para pesca dirigida ao espadarte no Atlântico Norte a norte de 5ºN, que descarregam habitualmente em portos do Continente ou em Portos de Espanha, deviam interromper a atividade por um período de 45 dias.

O despacho interditou a captura de espadarte durante 45 dias, tendo sido identificadas um total de 28 embarcações abrangidas por esta medida. Esta interdição podia decorrer em um ou dois períodos de paragem, entre 1 de maio e 30 de setembro, sendo que, em qualquer um dos casos era obrigatória uma interrupção de 30 dias seguidos com início a 1 de agosto de 2023. Concluiu-se que todas as embarcações cumpriram com o estabelecido.

## ANEXO X

### PLANO DE AÇÃO RELATIVO AO RELATÓRIO ANUAL DA FROTA DE PESCA PORTUGUESA: REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

#### 1 - Introdução e Enquadramento.

No âmbito do ponto 1 do artigo 22º do Regulamento (UE) N.º 1380/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, é determinado que, quanto ao ajustamento e gestão da capacidade das suas frotas pesqueiras, os Estados-Membros: *“estabelecem e aplicam medidas de adaptação da capacidade de pesca das suas frotas às suas possibilidades de pesca ao longo do tempo”*.

A fim de alcançar aquele objetivo, os Estados-Membros efetuam um relatório anual relativo ao equilíbrio entre a capacidade de pesca das suas frotas e as suas possibilidades de pesca.

O relatório deve incluir: a avaliação da capacidade de todos os segmentos da frota, identificar a sobre capacidade estrutural por segmentos e fazer uma estimativa da rendibilidade a longo prazo por segmentos.

Para esse efeito e com vista à harmonização da avaliação do equilíbrio entre a capacidade e as possibilidades de pesca, as frotas dos diversos Estados-Membros são segmentadas de forma idêntica, tendo em consideração as artes de pesca utilizadas e a dimensão das embarcações. De igual forma, são estabelecidos indicadores comuns de atividade, económicos, sociais e biológicos. A metodologia para cálculo desses indicadores segue as diretrizes expressas na Comunicação da Comissão: COM (2014) 545 final.

O ponto 3, do artigo 22º, do Regulamento acima mencionado, estabelece que devem ser efetuadas avaliações separadas para as frotas que operam nas regiões ultraperiféricas e determina, no ponto 4: *“se a avaliação revelar claramente que a capacidade de pesca não está efetivamente em equilíbrio com as possibilidades de pesca, o Estado-Membro prepara e inclui no seu relatório um plano de ação para os segmentos da frota nos quais foi identificada uma sobre capacidade estrutural”*.

De relevar também o Regulamento (UE) 2021/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marinhos, das Pescas e da Aquicultura, adiante designado por FEAMPA, o qual estabelece um conjunto de medidas para a concessão de financiamento da União, designadamente a pesca sustentável e a conservação dos recursos marinhos.

Assim, neste Plano de Ação anexo ao Relatório da frota de 2023 com referência à análise de dados do ano de 2023, procede-se à identificação de um segmento da frota da Região Autónoma da Madeira em que os indicadores revelaram que a respetiva capacidade poderá não estar em equilíbrio com as possibilidades de pesca. Para esse segmento de frota foram estabelecidos objetivos, instrumentos de ajustamento e um calendário para a execução do Plano.

#### 2 - Identificação dos segmentos da Frota em Desequilíbrio económico

Os indicadores para análise entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca – artigo 22º do regulamento (UE) nº 1380/2013, relativo à política comum das pescas (PCP), devem ser utilizados de forma combinada, com vista a apresentar conclusões sobre os desequilíbrios existentes em cada segmento de frota separadamente.

O segmento MGP\_VL1824, constituído por 3 embarcações de cerco, tem assistido nos últimos anos a diminuta valorização do preço médio da cavala (*Scomber colias*) e do chicharro (*Trachurus picturatus*) e demonstrado grande irregularidade na atividade, implicando rentabilidades baixas ou negativas, não gerando receitas suficientes para cobrir os custos inerentes à exploração e de capital.

Foram calculados os indicadores ROFTA (Return on Fixed Tangible Assets) e o CR/BER (Rácio entre as receitas correntes e as receitas no ponto de equilíbrio), tendo sido aplicado o sistema de semáforo conforme se pode observar nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 - ROFTA

Fishing Tech	Vessel length	ROFTA				
		2019	2020	2021	2022	2023
MGP	VL1824	-0,12	-0,11	-0,08	-0,11	-0,38

Tabela 2 - RATIO

Fishing Tech	Vessel length	RATIO				
		2019	2020	2021	2022	2023
MGP	VL1824	0,46	0,60	0,68	0,14	-0,17

Este segmento da frota captura maioritariamente espécies da família Carangidae: *Trachurus picturatus* (chicharro); Clupeidae: *Sardina pilchardus* (sardinha) e *Sardinella maderensis* (arenque); Scombridae: *Scomber colias* (cavala) e Sparidae: *Boops boops* (boga). Ocasionalmente são capturadas espécies acessórias da família Centriscidae: *Macroramphosus scolopax* (trombeteiro) e Caproidae: *Capros aper* (tem-te em pé, apara-lápis ou minisaia). Destas, as espécies capturadas em maior quantidade e com valor comercial significativo são o chicharro e a cavala.

As embarcações que efetuam a pesca deste recurso estão licenciadas para a utilização de pesca com rede de cerco, complementada com o candeio, utilização de chamariz luminoso. Estes navios operam exclusivamente no mar territorial da Zona Económica Exclusiva da Madeira (área CECAF 34.1.2).

Os volumes de desembarques, registados nas lotas da RAM, nos últimos 5 anos, encontram-se discriminados no quadro seguinte:

Tabela 3 - Desembarques em peso e valor (frota 2019-2023)

Anos	Desembarques cavala (ton) <i>Scomber colias</i>	Valor Desembarques cavala (K€) <i>Scomber colias</i>	Desembarques chicharro (ton) <i>Trachurus picturatus</i>	Valor Desembarques chicharro (K€) <i>Trachurus picturatus</i>
2019	221	249	219	215
2020	87	139	138	198
2021	107	161	172	279
2022	161	196	162	274
2023	161	210	176	286

### 3 - Indicadores de Utilização

O indicador utilizado (Tabela 4) corresponde ao rácio entre o número médio de dias e o número máximo de dias no mar, o que permite verificar o esforço efetivamente exercido e o esforço máximo que poderia ser exercido pela frota.

Tabela 4 - Indicador de utilização

Arte DCF	Classe_CFF	2019			2020			2021			2022			2023		
		Med	Max	Ind	Med	Max	Ind	Med	Max	Ind	Med	Max	Ind	Med	Max	Ind
MGP	VL_1824	207	212	0,98	91	106	0,86	147	177	0,83	126	126	1,00	74	85	0,87

A partir da utilização do sistema de semáforos verifica-se alguma instabilidade na atividade deste segmento da frota sendo que, em alguns anos, são obtidos rácios pouco satisfatórios, isto é, inferiores a 0,9.

#### 4 - Indicadores de Sustentabilidade Biológica

Conforme o quadro relativo à evolução dos indicadores de sustentabilidade biológica, incluído no relatório da frota, verifica-se que existe um segmento, cujos indicadores biológicos são considerados representativos, com evolução negativa nos indicadores calculados. Esse segmento corresponde ao acima já identificado como podendo apresentar um desequilíbrio económico estrutural.

O segmento MGP VL1824 apresentou assim, pelo oitavo ano consecutivo, indicadores biológicos negativos designadamente o SHI (Sustainable Harvest Indicator). Este segmento, que inclui os 3 cercadores de pequenos pelágicos da frota regional em atividade, apresenta forte dependência das capturas de duas espécies, o chicharro (*Trachurus picturatus*) e a cavala (*Scomber colias*) estas espécies representam cerca de 99% do valor económico dos desembarques neste segmento.

O segmento está assim baseado nas capturas de duas espécies consideradas - na avaliação analítica dos respetivos stocks, recentemente efetuada a ambas as unidades populacionais exploradas pela frota regional - em situação de sobre pesca de crescimento.

Neste contexto, a frota do cerco - apresentando uma dependência económica significativa de um recurso que se encontra em dificuldades e com baixa valorização económica conforme indicado no ponto anterior - indicia uma situação de dificuldade que é necessário ter em conta.

#### 5 - Caracterização das frotas em desequilíbrio

De acordo com a informação referida nos pontos 2 e 4 do presente documento, que identifica o segmento de frota que demonstra desequilíbrios económicos e biológicos, a tabela 5 apresenta o número de embarcações e respetivas capacidades, em arqueação bruta e potência.

Tabela 5 - Segmento de frota em situação de desequilíbrio (frota em 2024)

		Número	GT	Kw
MGP	VL1824	3	135,82	777,00

#### 6 - Objetivos e Instrumentos de Ajustamento

##### 6.1 - Artes ativas (MGP)

No conjunto das embarcações utilizando artes ativas, no que refere ao segmento VL1824, inclui exclusivamente as três embarcações da frota regional que pescam pequenos pelágicos com rede de cerco.

A situação económica deste segmento da frota tem vindo rapidamente a degradar-se em resultado da pouca valorização do preço médio da cavala e do chicharro, implicando rentabilidades baixas ou negativas, não gerando receitas suficientes para cobrir os custos inerentes à exploração e de capital.

Adicionalmente, os dois recursos de que este segmento depende (chicharro e cavala) apresentam debilidades óbvias relativamente à sua sustentabilidade biológica. Atendendo a esta situação, e com vista a adaptar a capacidade de captura aos recursos disponíveis, permitindo igualmente que a frota recupere a saúde financeira, irá efetuar-se uma redução da frota do cerco de acordo com o estabelecido na tabela 6 a concretizar através da cessação definitiva da atividade de algumas destas embarcações.

*Tabela 6 - Objetivo de redução do segmento de frota MGP VL1824*

Número	GT	KW
1	45,00	270,00

Considerando que a idade média desta frota é elevada, ir-se-á estabelecer uma idade mínima de 20 anos para as embarcações que se pretendam candidatar a projetos de cessação definitiva.

#### *6.2 - Resumo dos Objetivos a Atingir, Considerações Finais*

A tabela 7 resume a informação contida nos pontos anteriores, prevendo uma redução global do segmento de frota identificado como estruturalmente desequilibrados em cerca de 33% do número de embarcações, 33% nas capacidades GT e 35% potência propulsora.

*Tabela 7 - Objetivo de redução - Quadro Resumo*

Arte	Classe de comprimento	Frota em 2024			Objetivo de redução		
		Num	GT	Kw	Num	GT	Kw
MGP	1824	3	135,82	777,00	1	45,00	270,00

### **7 - Instrumentos aplicáveis para consecução dos objetivos**

Para atingir o objetivo de redução prevê-se recorrer ao regime de cessação definitiva através do desmantelamento do navio de pesca ou pelo seu abate para adaptação a outras atividades que não sejam de pesca comercial, privilegiando as embarcações com maior idade que são geralmente as menos eficientes em termos energéticos, não só ao nível de motor, mas também em termos hidrodinâmicos e, as que têm mais dificuldade em assegurar uma atividade regular ao longo do ano. A cessação definitiva das embarcações de pesca será efetuada mediante apoio financeiro a conceder aos proprietários dos navios de pesca do segmento identificado na tabela 5 e respetivos pescadores, de acordo com as regras definidas no artigo 20º do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria FEAMPA e na Secção II “Apoio à cessação definitiva das atividades de pesca”, da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro. O montante de apoio será determinado de acordo com os métodos de cálculo referidos no respetivo programa operacional (PO Mar 2030). Para o efeito, o navio de pesca deve estar registado como navio ativo e ter exercido atividades de pesca no mar durante pelo menos 90 dias por ano nos últimos dois anos civis anteriores à data de apresentação do pedido de apoio. A capacidade de pesca equivalente é definitivamente retirada do ficheiro da frota de pesca da União e as licenças e autorizações de pesca definitivamente retiradas, em conformidade com o artigo 22.º, n.ºs 5 e 6, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013.

De acordo com o Regulamento do FEAMPA, o beneficiário do apoio não poderá registar qualquer navio de pesca nos cinco anos seguintes à receção do apoio e os proprietários dos navios de pesca que se

encontrem no segmento de frota identificado na tabela supramencionada, não poderão beneficiar de apoios à substituição de motores propulsores (principais e auxiliares), nem dos apoios referentes ao arranque da atividade para jovens pescadores.

#### **8 - Calendário para a Execução do Plano de Ação**

No que respeita à cessação definitiva das atividades de pesca, o regime legal é o definido na Secção II “Apoio à cessação definitiva das atividades de pesca”, da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, prevendo-se completar o processo de abate até final de 2025, permitindo criar melhores condições para a rentabilização da frota no futuro.